



Número: **0057868-65.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA TERESA MOUSINHO DE SOUSA (REPRESENTANTE)			
MARIA TERESA MOUSINHO DE SOUSA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24544 304	18/09/2019 16:18	[VOL 2]	Autos digitalizados

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões as presentes autos ao MM. Juiz.

João Pessoa, 01 de 02 de 2016


~~SECRETARIA~~





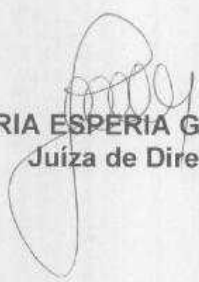
84
96

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

DESPACHO:

Cumpra-se inteiro teor do despacho de fls. 60.

João Pessoa, 23/02/16


IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito

DATA

de(s) _____
João Pessoa _____
Análise Técnico _____




ATO ORDINATÓRIO

Em consonância com o § 4.º do art.162 do CPC c/c o Provimento da CGJ nº. 04/2014, publicado no Diário da Justiça de 19.12.2006, movimentei os autos para que se proceda a intimação do (a) (s):

- exequente para falar sobre o depósito de fls. _____, no prazo de 05 (cinco) dias;
- as partes para que no prazo de dez dias informem se existem outras provas a serem produzidas ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide;
- parte a quem aproveite a diligência para recolher ou complementar os valores necessários ao seu custeio, em dez dias;
- autor a se manifestar, em dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça e/ou devolução do AR que não encontrou o promovido e/ou os confinantes para serem citados no endereço indicado nos autos;
- partes a declinarem em dez dias dados complementares relativos à () sua própria qualificação () de pessoas envolvidas no processo, inclusive testemunhas;
- parte () autora () ré a requerer o que de direito, em dez dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta ao ofício (s) expedido (s) no processo;
- parte autora a impugnar a contestação, no prazo de dez dias;
- o(s) réu(s) já citado(s) para falar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora;
- a (s) parte(s) se pronunciar (em) acerca da avaliação de fls.
- advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para comprovar, em dez dias, que notificou seu constituinte da renúncia, na forma do art. 45 do CPC.
- partes a se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias;
- credor para indicar bens penhoráveis do devedor, em 05 (cinco) dias, visto que o Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado.
- pronunciamento da(s) parte autora/réu e/ou parte(s) acerca do despacho/decisão de fls. _____.
- vista ao **Ministério Público** acerca das fls. _____.
- vista as partes para se pronunciarem a respeito e para que seja efetuado o depósito do valor correspondente por aquela que requereu a pericia, laudo ou conta, no prazo de 05(cinco) dias; na hipótese de requerimento da redução do valor dos honorários, o servidor intimará o perito para se manifestar sobre o pedido ou, a critério realizar a prova sem a antecipação dos honorários, ou ainda, apresentar os custos mínimos para a realização do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em, 13/05/2016.



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



TJEB
RJB01R15

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
PROTOCOLO DE AUTOS CARGA/VISTA AO MP

PAG: 001
17/05/2016

86
5

CARTORIO: 11A. VARA CIVEL

DATA DE REFERENCIA: 17/05/2016

Processo	Classe	Carga ao MP	Devolucao Cartorio
0057868-65.2014.815.2001	USUCAPIAO	17/05/2016	<i>Wpartasa</i> / /

TOTAL DE PROCESSOS COM CARGA AO MP: 001


TOTAL DE PROCESSOS COM CARGA AO MP: 001



Eminente juiz;

Segue promoção do MP
em lauda separada.

João Pessoa, 30.05.2016.


Socorro Silva Lacerda
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Juízo da 11ª Vara Cível da Capital

Natureza do feito: Usucapião (Proc. nº 0057868-65.2014.815.2001)

Promovente: Maria Teresa Mousinho de Sousa

Eminente Juíza:

Da análise dos autos, verifica-se que este órgão ministerial requereu a realização de diligências às f. 58/59 objetivando regularizar o feito, o que fora acatado por este juízo (f.60).

A autora peticionou à f. 63, ocasião em que indicou o endereço correto para citação do confinante **Antônio Rodrigues de Souza**. Ademais, juntou documentos às f. 64/83. Ato contínuo, a magistrada determinou o cumprimento do inteiro teor do despacho de f. 60.

Ante o exposto, pugna o **Ministério Público** pela intimação do confinante Antônio Rodrigues de Souza no endereço informado à f. 63, e, ainda, pelo cumprimento do item "2" do parecer contido às f. 58/59.

João Pessoa, em 30 de maio de 2016.


MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
- Promotora de Justiça -



DATA

Nome: J. K. Silva
do(a) J. K. Silva
João Pessoa 01.09.16
J. K. Silva
Analista/Técnico

CONCLUSAO

Faço as seguintes conclusões em MM.
em Juiz de Direito 01.09.16
João Pessoa 01.09.16
J. K. Silva
Analista/Técnico

Vista, etc

Comprova-se, esta prova
requerido pelo Ministério
Público.

JPA, 01.09.2016

DATA

Nome: J. K. Silva
do(a) J. K. Silva
João Pessoa 01.09.16
J. K. Silva
Analista/Técnico

MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
- Promotora de Justiça -





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Avenida João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa - PB
CEP: 58013-520 - Fone: 3208-2483

Em, 18/04/2017

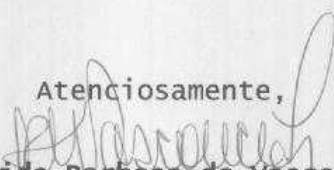
A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Rua Elisio Sobreira, 70
Jaguaribe - João Pessoa/PB
CEP: 58015-230
PROCESSO 0057865-65.2014.815.2001

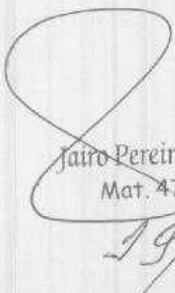
CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz, e de acordo com o provimento 04/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, CITO Vossa Senhoria de todo conteúdo da exordial (cópia anexa) dos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº.0057865-65.2014.815.2001, requerida por MARIA TERESA MOUSINHO DE SOUSA na qual fora proferido despacho às fls.87 (cópia anexa), determinando a citação do confinante ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA.

Desta maneira, fica Vossa Senhoria, na qualidade de confinante, devidamente CITADO, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS.

Atenciosamente,


Josineide Barbosa de Vasconcelos
Analista Chefe de Cartório
Mat.469.165-2


Jairo Pereira Guimarães
Mat. 471.282-0

19/04/17





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

89
16

0057868-65.2014.815.2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve devolução do Ar, quanto a expedição da Carta datada de 18/04/2017, se encontrando os autos com PROVIMENTO DE AUDITAGEM, razão pela qual faço conclusão dos autos.

João Pessoa, 19/04/2018


Analista



90
J8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

Vistos etc.

Conforme informado pela certidão de fls. 89 não houve devolução do AR, portanto, renove-se a determinação de fls. 87-v.

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os autos

do(a) _____
João Pessoa _____
Analista/Técnico _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Avenida João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa – PB
CEP: 58013-520 - Fone: 3208-2483

Em, 11/10/2018

A Sua Senhoria Sr.
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Rua Coronel Elísio Sobreira, 70 – Jaguaribe
João Pessoa – PB
CEP 58015-230

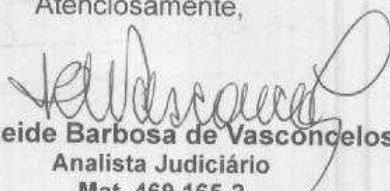
PROCESSO Nº 0057868-65.2014.815.2001

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz, e de acordo com o provimento 04/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, **CITO** Vossa Senhoria de todo conteúdo da exordial (cópia anexa) dos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, processo nº **0057868-65.2014.815.2001** requerida por **MARIA TERESA MOUSINHO DE SOUSA** a qual fora proferido despacho às fls. 87/87-v (cópia em anexo), determinando a citação do confinante.

Desta maneira, fica Vossa Senhoria, na qualidade de confinante, devidamente **CITADO**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS.

Atenciosamente,


Josineide Barbosa de Vasconcelos
Analista Judiciário
Mat. 469.165-2


17/10/18



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos

AR

João Pessoa *07/11/2019*

[Signature]

Analista/Técnico



92
98

PREENCHER COM LETRA DE FORMA *Sistema 29/10/18 AR*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE
Proc. 0057868-65.2014.815.2001

ENDE: **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

CEP / C: **Rua/Av: Coronel Elísio Sobreira - nº 70**

DECLA: **Bairro: Jaguaribe – João Pessoa - PB**

CEP: 58015-230

UF: PAÍS / PA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA
 EMS
 SEGURANÇA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Maurice Belaux S. de S. S. S.

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
27/10/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENDEDOR / SIGNATURE DE L'EMPRESAIRE
Ma. 8.417.280-3
Carla III

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FCC468 / 18 114x 186 mm

11ª Vara Cível da 1ª JCBa em 29/10/2018
Assimile R. de Vasconcelos
Analista Judiciário
Mat. 443.155-2

EDD CENTRO 118
23 OUT 2018





93/10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar.
Av. João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa - PB.
CEP: 580135-320 - FONE: (83) 3208-2483

JUÍZA DE DIREITO: DRA GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUSA FURTADO
ANALISTA: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS

Proc 0057868-65.2014.815.2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a título de esclarecimento que, conforme se depreende dos autos, fls. 92, consta AR devidamente recebido, porém ao que parece não se trata da pessoa indicada no mesmo.

J. Pessoa, 03/04/2019

[Handwritten Signature]
Analista

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos autos.

J. Pessoa, 03/04/2019

[Handwritten Signature]
Analista

*Visto, etc
Ao Ministério Público*

JPA, 06.05.2019

DATA

Nesta data, recebi os autos no

[Handwritten Signature]
João Pessoa 07 de 05 de 19

VISTOS

[Large Handwritten Signature]



Recebi em, 02/06/2019

Recebi

Patrícia Maria de S. Ismael da Costa
Promotora de Justiça

Devolvido com mani-
festação em, 19/06/2019

Recebi

Patrícia Maria de S. Ismael da Costa
Promotora de Justiça





Estado da Paraíba
Ministério Público
25ª Promotoria de Justiça de João Pessoa

Processo nº 0057868-65.2014.8.15.2001

Usucapião

Autor: Maria Teresa Mousinho de Sousa

MM. Juiz,

Cuida-se de **Ação de Usucapião** proposta por **Maria Teresa Mousinho de Sousa**, aduzindo, em síntese, que mantém posse regular, ininterrupta e pacífica, com *animus domini*, há mais de 50 (cinquenta) anos, sobre o imóvel objeto da ação.

Da análise dos autos, verifica-se que este órgão ministerial requereu a realização de diligências às fls. 58/59 objetivando regularizar o feito, que fora acatado por este juízo (fl. 60).

Todavia, tendo em vista a ausência do cumprimento da referida diligência, o Ministério Público através de sua Representante Legal, **pugna** pelo cumprimento do item "2" do parecer contido às fls. 58/59.

Eis o alvitre do *Parquet*.

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA
Promotora de Justiça em substituição.



CONCLUSÃO

Em, 19 de 06 de 19
faço conclusão dos presentes at-
tos ao M. M. Juiz para os dev-
dos fins.



ESCRIVÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL

Processo nº. 0057868-65.2014.815.2001

Vistos etc.

Inicialmente, destaco que a validade do ato de citação deve ser analisada com todo o rigor, uma vez que corresponde ao ato pelo qual se convoca alguém a exercer seu direito de defesa, garantia sem a qual o Estado Democrático de Direito não se sustenta.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que, na citação pelo correio com aviso de recebimento, exige-se seja a entrega feita, contra recibo, pessoalmente ao citando ou a quem tenha poderes para receber a citação em seu nome.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR VIA POSTAL. PESSOA FÍSICA. ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. ENTREGA PESSOAL AO DESTINATÁRIO. NECESSIDADE. PRESUNÇÃO DE QUE O CITANDO TOMOU CONHECIMENTO DA DEMANDA CONTRA ELE AJUIZADA NA HIPÓTESE EM QUE A CITAÇÃO FOI REALIZADA NA PESSOA DE SUA FILHA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que a validade da citação de pessoa física pelo correio está vinculada à entrega da correspondência registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida a assinatura no recibo, não bastando, pois, que a carta apenas se faça chegar no endereço do citando. Caberá ao autor o ônus de provar que o citando teve conhecimento da demanda contra ele ajuizada, sendo inadmissível a presunção nesse sentido pelo fato de a correspondência ter sido recebida por sua filha. 2. Recurso especial conhecido e provido.' (STJ - REsp 712609 /



76
19

SP, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ
23.04.2007)


Não há, portanto, como se presumir a citação válida da ora promovida, pois o aviso de recebimento da carta citatória, fls.92, foi assinado por outra pessoa, em afronta ao que dispõe o artigo 223, parágrafo único do CPC.

Assim sendo, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar novo endereço da promovida ou requerer o que entender de direito.

P.I.

João Pessoa, 25 de junho de 2019.


Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito

Recebi os presentes autos do (a) MM.
Juiz(a) nesta data.
João Pessoa, 25/06/19

Analista/ Técnica Judiciária





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital**

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Processo: 0057868-65/2014-815-2001

Certifico e dou fé que nesta data passo a baixar os presentes para início à migração dos autos físicos para judiciais eletrônicos, tudo em conformidade com o Ato da Presidência 50/2018.

Certifico, ainda, não haver demais expedientes em cartório a serem juntados aos autos nesta data.

Certifico, por fim, haver decorrido da intimação retro na data de

João Pessoa, 03/09/2019.


Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário/Chefe de Cartório
Mat. 477.441-8

